ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Requisitante: Secretária Municipal de Educação
Responsável: Daniel Almeida Rodrigues

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de equipar e renovar os materiais pedagógicos e recreativos das creches municipais. O brincar na primeira infância (0 a 3 anos) é um direito de aprendizagem fundamental, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC.

Os brinquedos são ferramentas essenciais para o desenvolvimento motor, cognitivo, social e afetivo das crianças. Além disso, a reposição é necessária devido ao desgaste natural dos materiais pelo uso diário e coletivo.

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A Administração não possui um Plano Anual de Contratações – PAC.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição do item proposto, a interessada deverá comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

A Contratada deverá efetuar a entrega e a disponibilização dos produtos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta. Além disto, a Contratada deve, na fase de Habilitação do processo, apresentar toda a documentação exigida para participação neste, conforme discriminado no Edital do mesmo.

Tais requisitos não serão arrolados no presente Estudo, pois podem variar conforme decisão do Setor de Licitações e da Administração, entre o tempo de confecção deste e a publicação do Edital.

O material deve possuir qualidade mínima, conforme especificação técnica, obedecendo às normas de fabricação NBR, a fim de garantir a qualidade mínima dos produtos. Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de bens comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação direta de empresa através de Pregão, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento "Menor Preço por lote".

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantificação foi estimada com base no censo escolar atualizado, considerando o número de salas de aula de creche ativas e a projeção de novas matrículas.

LOTE 01	UNID.	QUANTIDADE
CUBO DIDATICO BABY CUBE	UNID	50
BLOCAO C/36 BLOCOS	UNID	100
BONECA BABY BABILINA SONINHO	UNID	99
ALINHAVOS VOGAIS	UNID	17
ALINHAVOS NUMERAIS	UNID	64
TATAME 1000X1000X20MM EVA CORES SORTIDAS	UNID	80
BLOCO SUPER CRIARTISTICO 120GR 32FLS 8 CORES	PCT	40
NUMEROS 40 PCS	UNID	41
JOGO DA MEMORIA BABY 12 PCS CORES E EMOCOES	UNID	27
CRESCER PEGA POMPOM MONTESSORI	UNID	27
SUPER MEMORIA FIGURAS INFANTIS	UNID	27
BOLA DE BAQUETE COLORIDA NUMERO 3	UNID	36
BAMBOLE DECORADO COM FITA PCT C/10	PCT	10
PULA CORDA NYLON 2,0MTS	BLI	100
TOCA 3 EM 1 C/ 150 BOLINHAS	UNID	08
KIT DE ANINAIS ANIMAL PARK C/6 PCS	BLI	10
ARGOLA DIDATICA	UNID	25
TELHADO MUSICAL	UNID	45
ALINHAVOS SORTIDOS	UNID	50

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento dos valores de referência da Aquisição de Brinquedos pedagógicos e recreativos para atendimento das necessidades das creches da rede municipal de ensino, objeto desta licitação, foram

levados em conta orçamentos de empresas especializadas no mercado atuante, cujo valor médio será melhor especificado abaixo e no *Termo de Referência*, em anexo a este documento.

Foram analisadas as seguintes alternativas de mercado:

- **Locação de brinquedos:** Descartada, pois o custo a médio/longo prazo supera o valor de aquisição, além da complexidade na gestão de perdas e danos comuns ao uso por crianças pequenas.
- **Aquisição tradicional (Solução Escolhida):** Mostrou-se a opção mais vantajosa economicamente e administrativamente, permitindo a incorporação dos bens ao patrimônio público e autonomia no uso pedagógico.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em uma ampla pesquisa de mercado, em estrita observância à legislação de licitações vigente (Lei nº 14.133/2021) e às instruções normativas correlatas. Para este estudo, optou-se pela obtenção de **orçamentos diretos com fornecedores do setor**, utilizando a amostra recomendada de **03 (três) empresas distintas**, pelas razões técnicas e jurídicas expostas a seguir:

6.1 JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO

A realização da pesquisa de preços por meio de orçamentos é indispensável para balizar o valor máximo que a Administração Pública se propõe a pagar. No contexto específico de brinquedos para creches, a utilização de orçamentos diretos justifica-se por:

- **Especificidade e Segurança Pedagógica:** Brinquedos destinados à educação infantil (creches) não são itens genéricos. Eles exigem certificações compulsórias de segurança (como o selo do INMETRO), materiais atóxicos, alta durabilidade e conformidade com as diretrizes pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Os orçamentos diretos garantem que o preço estimado reflete exatamente essas especificações técnicas e de segurança, evitando distorções.
- **Atualidade dos Preços:** O mercado de insumos plásticos, de madeira tratada e de logística de distribuição sofre variações constantes. O orçamento recente reflete a realidade inflacionária e os custos de frete atuais para a entrega diretamente nas unidades escolares.
- **Prevenção de Licitação Deserta ou Fracassada:** Ao consultar diretamente o mercado produtor e distribuidor, a Administração certifica-se de que os valores de referência são atrativos e viáveis para as empresas, minimizando o risco de o certame não atrair interessados.

A escolha pelo balizamento do preço médio a partir de propostas de, no mínimo, 3 empresas diferentes fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Garantia de Competitividade:** Demonstrar no ETP que há pelo menos três empresas aptas a fornecer os brinquedos nas condições exigidas comprova que o termo de referência não direcionou a contratação e que o mercado é competitivo.
- **Empresas atuantes no mercado:** A escolha de empresas que já atuam no mercado, garantindo qualidade e o fornecimento do objeto pretendido.

Órgão/Fornecedor	Data da Cotação e Pesquisa de preços no porta	Lote 01
Liderança Comercial Ltda	07/08/2026	R$ 48.818,00
Cliper Papelaria e Presentes Ltda	06/08/2026	R$ 49.927,95
Center Comercio de Brinquedos Ltda	03/08/2026	R$ 49.879,07
	Valor médio total do lote	**R$ 49.541,67**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição do item deverá atender as Creches vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Unaí/MG.

A solução consiste na aquisição de brinquedos educativos, recreativos e pedagógicos destinados às creches municipais, visando proporcionar ambientes adequados para o desenvolvimento infantil.

Os brinquedos deverão atender aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade exigidos para uso coletivo em instituições de ensino infantil.

Aquisição via Pregão Eletrônico, visa ampliar a concorrência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em observância ao art. 40, inciso V, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar o parcelamento do objeto sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, com vistas a ampliar a competitividade. Todavia, para a presente contratação de brinquedos pedagógicos destinados às creches, optou-se pelo **não parcelamento generalizado do objeto por itens individuais, adotando-se a modelagem de adjudicação por Lote**, pelas razões técnicas, administrativas e econômicas expostas a seguir:

- **Eficiência Administrativa:** A compra fragmentada de brinquedos (item por item) pulverizaria a contratação entre dezenas de fornecedores distintos. O agrupamento em lote atrai grandes distribuidores e fabricantes capazes de oferecer economia de escala, reduzindo o preço unitário global dos produtos. Além disso, gerenciar um contrato único por lote (ou poucos lotes) reduz drasticamente o custo operacional da Administração com a emissão de empenhos, fiscalização de contratos e liquidação de despesas.
- **Logística de distribuição:** O custo de frete individualizado para itens de baixo valor unitário tornaria os preços propostos inviáveis ou geraria o risco de **inexecução contratual e recusa de entrega**. O agrupamento por lote garante que a empresa vencedora assuma a responsabilidade logística global daquele grupo de produtos, otimizando o transporte e garantindo o cumprimento dos prazos.
- **Padronização e qualidade:** A aquisição por lote garante que os materiais entregues possuam uniformidade de padrão, compatibilidade de materiais, mesma linha de qualidade e conformidade estética e pedagógica. Isolar os itens quebraria a harmonia do ambiente planejado para o desenvolvimento das crianças nas creches.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhor proposta: seleção da proposta apta a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município;
- Isonomia: Tratamento isonômico entre licitantes e justa competição;
- Preço justo: evitar contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento;
- Desenvolvimento infantil: otimizar ambiente educativo, impulsionando desenvolvimento integral das crianças em todas as áreas;
- Sustentabilidade: contribuir para racionalização e otimização do uso de recursos, redução de impactos ambientais;
- Continuidade: garantir continuidade dos serviços pedagógicos, evitando interrupções prejudiciais ao ensino.

Com a aquisição, busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativas possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fica sob responsabilidade da administração indicar, antes da publicação do edital, o servidor responsável pelo recebimento e conferencia técnica dos materiais, garantindo que as especificações dos itens entregues condizem fielmente com o solicitado. Antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, a Administração deverá:

- Designar fiscal do contrato e gestor do contrato;
- Planejar a logística de recebimento e distribuição dos brinquedos;

Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

A empresa Contratada receberá o pedido de material através de Autorização de Fornecimento (empenho) enviada pelo Coordenador de almoxarifado da educação. Após confirmação do recebimento, estabelecer-se-á uma data dentro do limite do prazo de entrega para que seja feito a entrega do material no local indicado (SEMED). A Secretaria de Educação designará os servidores responsáveis pelo recebimento no ato do envio da entrega. Este responsável, os fiscais de contrato, ou autoridades hierarquicamente superiores tem a liberdade de solicitar, a qualquer momento, os laudos de qualidade dos produtos, que deve ser realizada pela contratada antes do envio da próxima, sendo o laudo registrado virtualmente e arquivado junto ao setor. No caso de o teste acusar alteração, o fornecimento será imediatamente interrompido, até que os fatos possam ser averiguados, as sanções aplicadas, se necessários e o fornecimento em conformidade possa ser continuado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe nesta Administração em andamento qualquer contratação correlata ou até mesmo interdependente que venha a interferir ou merece maiores cuidados do planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à fabricação, transporte e descarte dos produtos. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Aquisição de produtos fabricados com materiais recicláveis ou reciclados quando possível;
- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis;
- Destinação ambientalmente adequada das embalagens;
- Incentivo à reutilização e manutenção dos brinquedos para ampliação de sua vida útil.

Será exigido em edital que as embalagens dos produtos sejam preferencialmente recicláveis. Os brinquedos de madeira devem comprovar origem legal do material (certificação de manejo florestal sustentável, se aplicável).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, das alternativas existentes no mercado e dos benefícios esperados, conclui-se que a aquisição de brinquedos educativos, recreativos e pedagógicos para as creches da rede municipal de ensino é necessária, viável e adequada ao interesse público.

A solução proposta atende às necessidades pedagógicas da Educação Infantil, promove o desenvolvimento integral das crianças e apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, sendo recomendada a continuidade do processo para elaboração do Termo de Referência e realização da licitação conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Unaí-MG, 12 de agosto de 2026.

Daniel Almeida Rodrigues
Matricula 147491
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Educação

Daniel Almeida Rodrigues
Diretor de Departamento
Mat: 147491

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas, econômicas, administrativas e operacionais que fundamentam a realização da licitação em lote único para aquisição de brinquedos recreativos, lúdicos e pedagógicos destinados às creches municipais.

A opção pelo lote único não decorre de mera conveniência administrativa e tampouco pretende restringir a participação de potenciais interessados. Trata-se de decisão decorrente da análise concreta do objeto, de sua finalidade, dos valores estimados, dos quantitativos, da logística de fornecimento, da estrutura do mercado e dos custos administrativos envolvidos na execução contratual.

Embora a relação contenha brinquedos classificados como recreativos, lúdicos e pedagógicos, todos possuem a mesma finalidade institucional e serão destinados às mesmas unidades, qual seja, às creches municipais, para utilização pelas crianças atendidas. As diferentes classificações dizem respeito apenas às características específicas de cada produto, não caracterizando objetos absolutamente distintos ou necessidades administrativas independentes.

No ambiente da educação infantil, os aspectos recreativo, lúdico e pedagógico são complementares. Os brinquedos contribuem para a recreação, interação social, criatividade, coordenação motora, percepção, desenvolvimento cognitivo e outras habilidades importantes para a criança. Assim, os produtos compõem, em conjunto, uma única solução voltada à estruturação e ampliação dos recursos disponibilizados nas creches municipais.

Além da unidade de finalidade, existe evidente afinidade mercadológica entre os produtos. Brinquedos recreativos, jogos, materiais lúdicos e brinquedos pedagógicos são usualmente comercializados por empresas que atuam no ramo de brinquedos, artigos infantis, materiais educativos, escolares e pedagógicos. Dessa forma, não se verifica agrupamento artificial de objetos pertencentes a mercados incompatíveis.

A Administração reconhece que o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente vantajoso, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a possibilidade material de separar cada produto não significa, automaticamente, que a adjudicação individual seja a alternativa mais vantajosa. A análise deve considerar os efeitos do parcelamento sobre a economia de escala, a logística, os custos de gestão, a atratividade das parcelas e os riscos relacionados à execução.

No presente caso, a planilha de preços contém itens de reduzidíssima expressão econômica, existindo produtos cujo valor total estimado corresponde a apenas **R$ 244,04, R$ 437,77, R$ 487,36, R$ 732,09 e R$ 860,59**, além de outros itens de pequeno valor quando considerados isoladamente.

Esse aspecto possui relevância concreta para a definição da modelagem da licitação. A adjudicação individual desses produtos poderia resultar em contratações autônomas de apenas algumas centenas de reais, circunstância que pode reduzir a atratividade econômica do fornecimento e tornar proporcionalmente elevados os custos necessários à sua execução.

Não se afirma que uma empresa vencedora de item estimado em R$ 244,04 ou R$ 437,77 necessariamente deixará de realizar a entrega. Entretanto, do ponto de vista do planejamento e da gestão de riscos, é necessário considerar que o fornecedor continuará sujeito a despesas relacionadas à participação no certame, processamento do pedido, aquisição ou separação dos produtos, embalagem, emissão de documentos fiscais, tributos, mão de obra, transporte, combustível, carga, descarga e entrega no Município.

Dependendo da localização do fornecedor, os custos logísticos podem representar parcela significativa do valor total adjudicado. Uma operação de entrega destinada exclusivamente ao

fornecimento de R$ 244,04, R$ 437,77 ou R$ 487,36 possui dinâmica econômica muito diferente de uma entrega que reúna diversos produtos em contratação de maior expressão financeira.

Ao incorporar esses itens a um lote mais representativo, os custos fixos e logísticos podem ser diluídos entre os vários produtos, proporcionando maior racionalidade econômica e tornando a contratação global mais atrativa ao mercado.

O parcelamento excessivo também pode ocasionar itens desertos, fracassados ou com baixa disputa, especialmente quando o baixo valor da parcela não compensa, para determinadas empresas, os custos administrativos e logísticos da operação. Nessa hipótese, a Administração permaneceria com parte de sua necessidade não atendida e teria de adotar novas providências para adquirir os produtos restantes.

Além disso, eventual inadimplemento em uma contratação de pequeno valor não elimina as obrigações administrativas do Município. Caso uma empresa contratada exclusivamente para fornecer um item no valor de R$ 437,77, por exemplo, deixe de efetuar a entrega, será necessário notificar o fornecedor, registrar a ocorrência, analisar eventual justificativa, adotar providências quanto ao empenho e ao instrumento contratual, avaliar eventual responsabilização e promover as medidas necessárias para obtenção do produto.

Poderá ser necessária a convocação do segundo colocado, com análise das condições da proposta, nova formalização, eventual novo empenho e concessão de novo prazo para entrega. Caso os licitantes remanescentes não assumam o fornecimento, poderá surgir até mesmo a necessidade de nova contratação para aquisição de produto cujo valor é de apenas algumas centenas de reais.

Nesse cenário, a Administração poderá mobilizar servidores da unidade requisitante, compras, licitações, contratos, fiscalização, contabilidade e, conforme o caso, assessoria jurídica, para solucionar questão relacionada a parcela de valor extremamente reduzido.

Esse custo administrativo precisa ser considerado na análise da economicidade. O custo de uma contratação pública não corresponde exclusivamente ao preço pago pelo produto, abrangendo também os recursos humanos e materiais empregados na formalização, acompanhamento, recebimento, pagamento e eventual solução de problemas.

Assim, uma pequena economia obtida mediante adjudicação isolada de determinado produto poderá não representar vantagem efetiva caso seja acompanhada de multiplicação de procedimentos administrativos, entregas independentes, notas fiscais, empenhos, controles e riscos de inadimplemento.

A formação do lote único permite reduzir essa fragmentação. A Administração passa a administrar uma relação contratual mais representativa, com responsabilidade centralizada, logística coordenada e possibilidade de recebimento mais organizado do conjunto de produtos.

Há também vantagem relacionada à economia de escala. O fornecedor responsável pelo conjunto poderá organizar suas compras junto a fabricantes, distribuidores ou atacadistas considerando o volume global da contratação e poderá diluir despesas de transporte, armazenagem, separação, embalagem e processamento administrativo entre todos os produtos.

A logística de entrega é igualmente relevante. Como os brinquedos possuem a mesma destinação e serão encaminhados às creches municipais, mostra-se racional que o fornecimento seja organizado de forma coordenada. A adjudicação item a item poderia gerar diversos fornecedores, cada qual com seu prazo, transporte, nota fiscal e cronograma, aumentando a complexidade do recebimento e o risco de que algumas unidades recebam apenas parte dos brinquedos planejados.

Com um único fornecedor responsável pelo lote, a Administração poderá estabelecer cronograma de entrega uniforme, acompanhar a execução de forma integrada e exigir de uma única empresa o atendimento da necessidade global.

Essa centralização não significa redução da fiscalização. Cada produto continuará sujeito à conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações, faixa etária, características técnicas e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

Também não significa ausência de controle sobre os preços unitários. Ainda que o critério de julgamento seja o menor preço global do lote, a Administração deverá verificar a compatibilidade dos valores unitários com os preços de referência, de maneira a impedir que eventual redução em determinado produto seja utilizada para compensar valor excessivo em outro.

A adoção do lote único deve igualmente preservar a competitividade. Por essa razão, a decisão está vinculada ao fato de que os produtos possuem correlação comercial, mesma finalidade e podem ser fornecidos por empresas que atuam no segmento de brinquedos, materiais infantis e pedagógicos. Não se está reunindo, em uma única contratação, produtos de natureza completamente distinta ou que exijam mercados fornecedores incompatíveis.

A Administração deve buscar equilíbrio entre o princípio do parcelamento e os demais princípios que regem as contratações públicas. O parcelamento não pode ser aplicado de maneira automática quando resultar em fragmentação excessiva, aumento dos custos administrativos, perda de economia de escala ou formação de parcelas de valor tão reduzido que se tornem pouco atrativas ao mercado.

No presente caso, a existência concreta de itens estimados em **R$ 244,04, R$ 437,77, R$ 487,36, R$ 732,09 e R$ 860,59** demonstra que a adjudicação por item poderia gerar diversas microcontratações, algumas de valor extremamente reduzido, mas sujeitas aos mesmos procedimentos básicos de gestão, fiscalização e acompanhamento aplicáveis às demais contratações.

A questão não é simplesmente saber se alguma empresa poderá apresentar proposta para um item de R$ 244,04 ou R$ 487,36. O ponto principal é avaliar se é técnica e economicamente racional criar uma relação contratual independente dessa dimensão quando esse mesmo produto pode integrar contratação mais ampla, composta por bens da mesma natureza, destinados às mesmas creches e ao mesmo público.

A solução em lote único permite ampliar a expressão econômica do fornecimento, diluir custos fixos e logísticos, reduzir o número de relações contratuais, evitar entregas excessivamente pulverizadas e diminuir o risco de itens de baixo valor permanecerem sem atendimento.

A medida também possibilita maior eficiência administrativa, uma vez que reduz a multiplicidade de empenhos, ordens de fornecimento, notas fiscais, controles de prazo, recebimentos, liquidações e pagamentos, sem afastar o dever de fiscalização individual de cada produto.

Considerando que todos os itens possuem a mesma finalidade pública, serão utilizados nas creches municipais e integram uma única solução destinada às crianças, a contratação conjunta revela coerência com a própria necessidade identificada pela Administração.

Os brinquedos recreativos, lúdicos e pedagógicos não representam três objetos independentes. No contexto desta contratação, constituem um conjunto integrado de recursos destinados ao ambiente da educação infantil, com funções complementares e utilização convergente.

Diante disso, conclui-se que a formação do lote único encontra fundamento na identidade de finalidade dos bens, na afinidade do mercado fornecedor, na economia de escala, na redução dos custos logísticos e administrativos, na racionalização das entregas e, especialmente, na necessidade de evitar parcelamento excessivo que produza contratações isoladas de reduzidíssima expressão econômica.

A opção está igualmente relacionada à gestão de riscos, pois busca reduzir a possibilidade de itens pouco atrativos, fornecimentos incompletos, multiplicação de procedimentos administrativos e custos desproporcionais em caso de inadimplemento de pequenas parcelas.

Dessa forma, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à necessidade de justificar a adoção ou não do parcelamento e levando em conta as circunstâncias concretas da contratação, **justifica-se tecnicamente a realização da licitação em lote único para aquisição de brinquedos recreativos, lúdicos e pedagógicos destinados às creches municipais**, por se revelar solução mais racional, econômica, eficiente e adequada ao atendimento integral da necessidade pública, preservados a competitividade, o controle dos preços unitários e as especificações técnicas de cada item.

Unaí-MG, 12 de agosto de 2026

Daniel Almeida Rodrigues
Matrícula 147491
Diretor de Departamento
Secretaria Municipal de Educação

Daniel Almeida Rodrigues
Diretor de Departamento
Mat: 147491

Dirceia Morato Alves Campos
Matrícula 099930
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Dirceia Morato Alves Campos
Secretária Municipal de Educação